



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Presidência

**ATO REGULAMENTAR Nº 005/2011,**  
de 15 de abril de 2011.

*Estabelece e disciplina os trabalhos de designação fixa e a fixação de Juizes do Trabalho Substitutos nas Unidades Trabalhistas com maior movimento processual, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, publicidade e eficiência, e, também, a racionalidade e economia de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** o orçamento anualmente destinado aos Tribunais Regionais;

**CONSIDERANDO** a notória e acentuada diferença de movimento processual entre algumas Unidades Judiciárias da 15ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar aos jurisdicionados iguais oportunidades de acesso à Justiça, em todo o território abrangido por este Tribunal Trabalhista, que está dividido em circunscrições, conforme regulamento específico;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas destinadas a melhorar as condições de trabalho dos Magistrados da 1ª instância, que resultem numa mais adequada distribuição do volume de processos entre eles, na diminuição do tempo com deslocamentos e na otimização do planejamento e da organização dos serviços, viabilizam o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho do julgador, vindo ao encontro das aspirações da sociedade por uma Justiça mais célere e eficiente;

**CONSIDERANDO** a proposição da AMATRA XV, autuada como Processo Administrativo nº 0022900-48.2009.5.15.0897 PA e os expedientes decorrentes;

**CONSIDERANDO** as experiências relatadas nos últimos meses pelos Juizes do Trabalho Substitutos designados para funcionar nas designações fixas implantadas desde 12 de abril de 2010 e os questionamentos realizados pela AMATRA XV quanto ao pagamento de diárias e de ajuda de custo e, ainda, as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ em



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Presidência

Procedimentos de Controle Administrativos atinentes à matéria (PCA nº 0004807-44.2010.2.00.0000 e PCA nº 0005178-08.2010.2.00.0000, ambos do CNJ);

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de reformulação de diretrizes e do detalhamento de algumas regras para otimização dos trabalhos fixos já em andamento ou daqueles que venham a ser implantados;

**CONSIDERANDO**, também, que as designações fixas (fixações, atuações em VT vaga e/ou PAJT, substituições e auxílios fixos) tendem a crescer em número e tempo de manutenção e tornarem-se maioria absoluta dentre as espécies existentes;

**CONSIDERANDO**, enfim, as ponderações e requisições consignadas pelos Juízes do Trabalho ao Presidente do Tribunal, nas diversas reuniões realizadas entre os Magistrados, nas circunscrições, durante o exercício de 2011;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DESIGNAÇÕES FIXAS E FORMAS DE PREENCHIMENTO, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO DAS ATUAÇÕES.**

**Art. 1º** - Estabelecer a implantação paulatina de designações de Juízes do Trabalho Substitutos para atuarem em caráter fixo e por tempo indeterminado (designação fixa), com vinculação aos Fóruns ou Varas Trabalhistas, observado o maior movimento processual, conforme a previsão das Unidades Judiciárias constantes na tabela do anexo único que este acompanha.

§ 1º - O movimento processual referido no *caput* deste artigo será aferido mediante análise dos dados estatísticos do volume processual das fases de conhecimento e de execução dos 03 (três) últimos anos, assim como dos dados do ano em curso, os quais serão fornecidos pelo Serviço de Estatística e Informações do Tribunal.

§ 2º - A Presidência do Tribunal determinará a expedição de edital, para a inscrição dos Juízes do Trabalho Substitutos interessados em atuar nessas designações, consoante instruções do artigo 2º deste Ato.

§ 3º - Excepcionalmente, a critério da Presidência do Tribunal, o edital do concurso de seleção poderá ser provisoriamente suprimido para as designações fixas implantadas em Postos de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Presidência

Atendimento da Justiça do Trabalho (PAJT), sobretudo nos novos e naqueles que estão em fase de avaliação de sua viabilidade e continuidade, e para as demais Unidades Trabalhistas, quando nelas ocorrerem alterações na fixação nos moldes do artigo 8º deste normativo.

§ 4º - Serão considerados equivalentes a designação fixa dirigida única e exclusivamente a uma Vara Trabalhista (designação fixa integral) e o envio de apenas um Juiz Substituto para atender, de forma equânime, a 02 (duas) ou mais Unidades (designação fixa parcial).

§ 5º - Os Juízes do Trabalho Substitutos designados para atuação em consonância com os preceitos deste Ato Regulamentar responderão pelo expediente judicial da Vara do Trabalho juntamente com o Juiz Titular, na forma do artigo 656 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

§ 6º - Por ato do Presidente do Tribunal, a quantidade de Juízes do Trabalho Substitutos atuando na designação fixa e/ou as Unidades contempladas com tal fixação, previstas no *caput* deste artigo, poderão ser alteradas (ampliadas, reduzidas ou excluídas), com base na movimentação processual e no interesse da Administração, observados os preceitos da agilidade processual, da estabilidade e racionalidade dos procedimentos e da eficiência administrativa.

**Art. 2º** - A seleção dos Magistrados Substitutos, para os fins do artigo 1º deste regulamento, será realizada por meio de concurso, mediante publicação de edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT-Caderno do TRT da 15ª Região) e posterior divulgação no *e-mail* corporativo dos Juízes do Trabalho Substitutos, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação, para que os interessados possam se candidatar e participar do processo de seleção.

§ 1º - Concorrerão entre si os Magistrados Substitutos pertencentes a uma mesma circunscrição e apenas para as opções disponíveis a ela vinculadas.

§ 2º - As vagas serão preenchidas pelos critérios sucessivos de residência, recaindo a preferência sobre o Magistrado que residir na cidade onde há Vara Trabalhista incluída no rol da fixação, e de antiguidade dos Substitutos, dentro de sua respectiva circunscrição.

§ 3º - Se houver dois ou mais Magistrados inscritos que residam na mesma localidade da Vara Trabalhista beneficiada com a designação, prevalecerá o critério de antiguidade.

§ 4º - Não poderão participar dos concursos de seleção, visando a atuação nas designações fixas, os Magistrados que estejam afastados, por quaisquer motivos (licença para estudos de pós-graduação, licença-saúde, etc), por períodos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, assim como aqueles que tiverem, na data de divulgação do edital, previsão de afastamento em futuro próximo por interregnos maiores que o estipulado acima.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Presidência

§ 5º - Quando o concurso de seleção for decorrente de alguma alteração no destino das designações fixas, que implique na modificação de uma fixação parcial (um juiz para duas ou mais Unidades) para uma fixação integral (um Juiz para uma Unidade), o Magistrado que já atuava na fixação parcial terá preferência de escolha no novo certame, podendo indicar em qual Vara Trabalhista prefere atuar, não se aplicando, nesse caso, os critérios do § 2º deste artigo.

§ 6º - O Juiz Substituto vencedor do concurso será designado para atuar em caráter fixo e por tempo indeterminado (designação fixa), até ordem posterior, conforme o disposto nos artigos 1º e 8º deste Ato Regulamentar.

§ 7º - Não havendo inscritos em quaisquer das Unidades elencadas na tabela do anexo único, a(s) opção(ões) será(ão) incluída(s) e oferecida(s) no rodízio mensal de designações, no âmbito de cada circunscrição.

§ 8º - Na hipótese prevista no parágrafo 7º (designação fixa não preenchida por concurso), se um Juiz Substituto escolher pelo rodízio mensal uma designação em caráter fixo por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia cessará a provisoriedade da atuação, configurando-se o vínculo como designação fixa, conforme prevê o Manual de Procedimentos para Designações de Juizes do Trabalho Substitutos e os critérios deste Ato Regulamentar.

**Art. 3º** - A atuação em caráter fixo do Juiz Substituto poderá cessar mediante requerimento fundamentado dele próprio e/ou do(s) Juiz(izes) Titular(es) da(s) Unidade(s) Trabalhista(s) envolvidas. A cessação ocorrerá após 60 (sessenta) dias do deferimento do pedido pelo Desembargador Presidente do Tribunal, ou, antes deste prazo, mediante acordo entre os Magistrados interessados e/ou, ainda, se a situação assim o exigir.

Parágrafo único - A Presidência do Tribunal, por fundamentada iniciativa própria ou das partes envolvidas, poderá determinar a desvinculação do Juiz do Trabalho Substituto que se afastar da designação fixa por interregno superior a 60 (sessenta) dias corridos, por quaisquer motivos (licença para estudos de pós-graduação, licença-saúde, licença-gestante, férias ininterruptas por mais de dois períodos etc), se esta ausência prolongada, mesmo legal, implicar em prejuízo à prestação jurisdicional.

## CAPÍTULO II

### DOS AFASTAMENTOS E DAS SUAS COBERTURAS

**Art. 4º** - Não poderão coincidir os períodos de férias do Juiz Titular e do Juiz Substituto nas Varas do Trabalho onde houver designação fixa, na proporção de 01 (um) Substituto para 01 (uma) Unidade Judiciária (fixação integral). Do mesmo modo, não poderão ser concomitantes as férias dos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Presidência

Magistrados Substitutos vinculados aos Postos Avançados de Atendimento e as dos Magistrados Titulares das Varas Trabalhistas respectivas.

§ 1º - A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos Postos Avançados de Atendimento ligados a Fóruns Trabalhistas, devendo, no entanto, os Magistrados, Titulares e Substitutos, organizarem-se de forma a evitar, sempre que possível, a coincidência de seus períodos de férias.

§ 2º - Nas situações descritas, os próprios Juízes interessados definirão seus períodos de férias, dentre aqueles pré-estabelecidos pela Administração, observada a regra apontada no *caput*. Se não houver concordância entre os Juízes, a Presidência definirá os interregnos de ambos.

**Art. 5º** - Nas férias do Juiz em atuação na fixação, nos termos deste Regulamento, não haverá a designação de outro Magistrado Substituto para preencher sua ausência. Nos demais casos de afastamentos legais (incluindo quaisquer licenças) do Juiz do Trabalho Substituto atuando na designação fixa, de forma integral ou parcial, por interregno inferior ou igual a 60 (sessenta) dias, não será designado outro Juiz Substituto para suprir sua ausência.

§ 1º - Excepcionalmente, observada a disponibilidade de recursos, no caso de afastamento planejado por período superior a 60 (sessenta) dias, a critério do Desembargador Presidente desta Corte, poderá haver designação de outro Magistrado para suprir a ausência do Juiz Substituto.

§ 2º - Do mesmo modo, em casos excepcionais, havendo viabilidade técnica, a Presidência do Tribunal poderá determinar a cobertura dos afastamentos dos Substitutos responsáveis pela fixação nas Unidades Trabalhistas com movimento processual bastante expressivo.

§ 3º - As regras dispostas no artigo 5º deste Ato Regulamentar não se aplicam aos Postos Avançados de Atendimento.

**Art. 6º** - Nas férias e demais afastamentos legais do Juiz Titular da Vara Trabalhista contemplada com a fixação integral (um Substituto fixo para uma Unidade) não haverá a designação de outro Juiz do Trabalho Substituto para preencher sua ausência, devendo o Magistrado em atuação na designação fixa cobrir o afastamento.

§ 1º - A regra do *caput* deste artigo não será aplicada quando a ausência do Titular decorrer de convocação para substituir os Desembargadores deste Tribunal por interregno superior a 30 (trinta) dias. Nos demais casos de afastamento legal do Titular, não será aplicada a aludida regra apenas quando a ausência for maior que 60 (sessenta) dias e planejada com razoável antecipação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Presidência

§ 2º Excepcionalmente, se houver viabilidade técnica e a critério da Presidência do Tribunal, as Unidades Trabalhistas com os mais expressivos números de movimento processual poderão ter a cobertura dos afastamentos apontados no *caput* (férias) e/ou daqueles inferiores aos 61 (sessenta e um) dias da segunda parte do § 1º deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DA ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS E DA REVISÃO DAS DESIGNAÇÕES FIXAS

**Art. 7º** - O Serviço de Estatística e Informações do Tribunal deverá apresentar à Presidência e à Corregedoria Regional, com periodicidade trimestral, informação circunstanciada de atividades, com base nos boletins estatísticos enviados pelas Varas Trabalhistas receptoras das designações fixas.

§ 1º - A informação deverá conter todos os dados que possibilitem a averiguação do andamento dos trabalhos e do resultado alcançado, tais como: dias, tipo e quantidade de audiências realizadas; indicativo de qual a redução nos prazos das pautas; quantidade e porcentagem de acordos; evolução do saldo de execuções.

§ 2º - Com a mesma periodicidade trimestral, é facultada a manifestação, objetiva e subjetiva, dos Magistrados envolvidos nos trabalhos de designação fixa, mediante a apresentação de relatório pormenorizado sobre as atividades desenvolvidas, tais como, suas impressões gerais, se houve ou não planejamento para a utilização da fixação, as expectativas do respectivo período de atividades, se o planejamento de trabalho inicialmente proposto foi executado, se as pautas foram dobradas, quais as dificuldades e facilidades encontradas, a necessidade de continuidade do auxílio ou quaisquer outras ponderações que os Juízes julgarem necessárias.

§ 3º - Os dados mensais de produtividade das Unidades Trabalhistas receptoras das designações fixas serão publicizados a todos os envolvidos e/ou interessados na *home page* do Tribunal ([www.trt15.jus.br](http://www.trt15.jus.br)), os quais poderão ser consultados localizando-se o índice situado na página inicial do aludido sítio à esquerda, opção "Institucional", e selecionando-se o *link* "Estatísticas Processuais".

§ 4º - Tanto as informações prestadas pelo Serviço de Estatística e Informações quanto os relatórios encaminhados pelos Magistrados envolvidos nas designações fixas serão objeto de análise pela Corregedoria Regional. Levando em conta esse exame, a Presidência decidirá sobre a continuidade da designação, conforme disciplinado no artigo 8º deste Regulamento.

**Art. 8º** - Anualmente, preferencialmente no primeiro trimestre, a Presidência do Tribunal, considerando o diagnóstico da Corregedoria Regional, os dados estatísticos compilados pelo Serviço de Estatística e Informações do Tribunal e os relatórios apresentados pelos Magistrados



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Presidência

envolvidos nas designações fixas, reavaliará o movimento processual e a produtividade dos Fóruns e Varas receptores das aludidas atuações, para aferição dos resultados obtidos com o planejamento e estratégia implementados e, também, da oscilação da demanda pela prestação jurisdicional, resolvendo em seguida sobre a continuidade, ampliação ou exclusão dessas designações.

§ 1º - Havendo relevante alteração na Vara do Trabalho, que implique declínio acentuado de seu movimento processual, a permanência do Juiz Substituto designado para atuar na fixação será revista, podendo essa designação ser deslocada para Unidade que apresente maior movimento processual.

§ 2º - Na hipótese de exclusão da designação fixa em alguma das Unidades Judiciais contempladas, será utilizado como parâmetro para a escolha do novo Fórum ou Vara Trabalhista a recepcioná-la o mesmo critério expresso no artigo 1º deste Ato Regulamentar.

§ 3º - Determinada a mudança da designação para outra Unidade ou em caso de criação de PAJT, será aberto outro concurso para a inscrição dos Juizes interessados que pertençam à mesma circunscrição da nova Vara, PAJT ou Fórum contemplado, observados o § 3º do artigo 1º e os critérios do artigo 2º desta Norma.

§ 4º - Após o exame anual, se verificada a necessidade e a viabilidade técnica de acréscimo de nova(s) designação(ões) fixa(s), novo concurso será aberto para a inscrição dos Juizes interessados que pertençam à mesma circunscrição da nova Vara ou Fórum contemplado, em consonância com os preceitos do artigo 2º deste regulamento.

§ 5º - Depois de cada reavaliação anual, havendo ampliação, exclusão ou mudança das designações fixas objetos deste regulamento, tais alterações serão publicadas na forma de atualização do anexo único que acompanha este Ato Regulamentar.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Aos Juizes do Trabalho Substitutos vinculados às designações fixas previstas neste Ato Regulamentar aplicar-se-ão as regras dispostas na(s) norma(s) do Tribunal que disciplinar(em) o pagamento de diárias. Do mesmo modo, o pagamento de ajuda de custo observará as regras consubstanciadas em normativo específico em vigência.

**Art. 10** - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Presidência

**Art. 11º** - Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente o Ato Regulamentar nº 014/2010, ficando ratificadas todas as contemplações de designações fixas, ocorridas por meio dos concursos já realizados, cujas opções não foram alteradas por este normativo, e as decorrentes de determinação da Presidência do Tribunal.

Publique-se. Cumpra-se.

  
**RENATO BURATTO**  
Desembargador Presidente do Tribunal

**CREVOGADO1**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Presidência

**ANEXO ÚNICO**  
**DO ATO REGULAMENTAR Nº 005/2011.**

PREVISÃO, SEPARADA POR CIRCUNSCRIÇÃO, DAS UNIDADES QUE PODERÃO RECEBER DESIGNAÇÕES FIXAS NO BIÊNIO 2011/2012, CONFORME DISPONIBILIDADE TÉCNICA.

CIRCUNSCRIÇÃO	Nº TOTAL DESTINADO A CIRCUNSCRIÇÃO	FÓRUMS/ VARAS TRABALHISTAS/ PAJTs CONTEMPLADOS
CAMPINAS	27 (vinte e seis)	12 Juizes no FT de Campinas
		04 Juizes no FT de Jundiaí
		02 Juizes no FT de Americana
		01 Juiz no FT de Limeira
		01 Juiz no FT de Piracicaba
		01 Juiz na VT de Rio Claro
		01 Juiz nas VTs de Mogi Guaçu/ Mogi Mirim
		01 Juiz na VT de Indaiatuba
		01 Juiz na VT de Itu
		01 Juiz nas VTs de Atibaia/ Bragança Paulista
		01 Juiz no PAJT de Vinhedo (FT de Jundiaí)
		01 Juiz no PAJT de Espírito Santo do Pinhal (VT de São João da Boa Vista)
SOROCABA	04 (quatro)	04 Juizes no FT de Sorocaba
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	04 (quatro)	02 Juizes no FT de São José dos Campos
		01 Juiz no FT de Taubaté
		01 Juiz no PAJT de Campos do Jordão (VT de Pindamonhangaba)
RIBEIRÃO PRETO	15 (quinze)	06 Juizes no FT de Ribeirão Preto
		02 Juizes no FT de Franca



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Presidência

CIRCUNSCRIÇÃO	Nº TOTAL DESTINADO A CIRCUNSCRIÇÃO	FÓRUMS/ VARAS TRABALHISTAS/ PAJTs CONTEMPLADOS
		02 Juizes no FT de São Carlos
		02 Juizes no FT de Sertãozinho
		01 Juiz no PAJT Igarapava ( VT de Ituverava)
		01 Juiz no PAJT de Morro Agudo ( VT de Orlandia)
		01 Juiz no PAJT de Américo Brasiliense ( FT de Araraquara)
ARAÇATUBA	02 (dois)	01 Juiz no PAJT de Pereira Barreto ( VT de Andradina)
		01 Juiz na VT de Lins
PRESIDENTE PRUDENTE	02 (dois)	02 Juizes no FT de Presidente Prudente
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	07 (sete)	04 Juizes no FT de São José do Rio Preto
		02 Juizes no FT de Catanduva
		01 Juiz na VT de Barretos
BAURU	04 (quatro)	02 Juizes no FT de Bauru
		01 Juiz na VT de Botucatu
		01 Juiz no FT de Jaú
<b>TOTAL GERAL =</b>		<b>65 (sessenta e cinco) Juizes do Trabalho Substitutos atuando nas designações fixas, nos termos do Ato Regulamentar nº 005/2011.</b>